



# Diário ficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÇIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marçionílio Souza, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**RESOLUÇÃO Nº 010 de 04 de Fevereiro de 2022:** *Dispõe sobre a aprovação da reprogramação de saldos, bem como Aprovação com ressalvas da prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, referente ao cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, exercício de 2020.*



## LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamento o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os Três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Pública. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por ela recebidos.

**Gestor:** Hermínio José Oliveira Mercês

**Editor:** Ass. de Comunicação PM Marçionílio Souza - BA

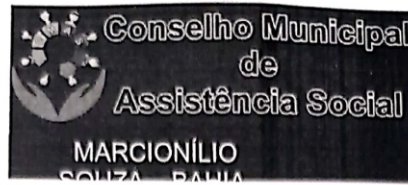


PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MARÇIONÍLIO SOUZA**



Gerado automaticamente  
através de [www.publisol.com.br](http://www.publisol.com.br)





RESOLUÇÃO Nº 010 de 04 de Fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a aprovação da reprogramação de saldos, bem como Aprovação com ressalvas da prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, referente ao cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, exercício 2020.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do município de Marçionílio Souza - Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em Assembléia Geral Ordinária realizada em 28 de Janeiro de 2022.

**CONSIDERANDO**, a responsabilidade dos municípios na Política de Assistência Social e na Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), previstas no artigo 17 da NOB SUAS 2012;

**CONSIDERANDO** as normativas que estabelecem que "os saldos dos recursos financeiros repassados pelo FNAS aos Fundos Municipais de Assistência Social, existentes a partir de 31 de dezembro, poderão ser reprogramados, para o exercício seguinte, à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem";

**CONSIDERANDO** que só caberá reprogramação dos saldos, se o órgão gestor tiver assegurado a população, durante o exercício anterior, os benefícios e serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes a cada piso de proteção, sem solução de continuidade;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social de Marçionílio Souza/BA, Órgão colegiado, paritário, deliberativo e fiscalizador para exercer o controle social da Política Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

**RESOLVE:**

Art.1º -Aprovar com ressalva a prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, referente ao cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, exercício 2020;

Digitalizado com CamScanner





- a) As ressalvas de que trata o artigo anterior refere-se pela falta de transparência nas contas apresentadas, devido a não apresentação dos processos das despesas apresentadas;
- b) A prestação de contas refere-se a gestão anterior, onde os conselheiros que tinham a responsabilidade de acompanhar a execução dos recursos eram outros;
- c) Não havia nenhum dos ordenadores de despesas durante a apresentação que pudesse tirar dúvidas e justificar as despesas.

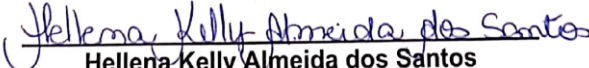
Art. 2º - reprogramação dos saldos não executados, dos recursos financeiros exercício 2020, repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, referente ao Bloco de Proteção Social Básica, Programa Criança Feliz, EPI COVID, IGD BF e IGD SUAS, no montante de R\$: 1.455,52 (um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), assim distribuídos:

- a) Programa Criança Feliz no valor de R\$: 472,37 (quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos);
- b) EPI COVID no valor de R\$: 37,35 (trinta e sete reais e trinta e cinco centavos);
- c) Bloco de Proteção Social Básica no valor de R\$: 693,55 (seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos);
- d) IGD BF no valor de R\$: 208,80 (duzentos e oito reais e oitenta centavos).
- e) IGD SUAS no valor R\$: 43,45 (quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

Art.3º - Os saldos de recursos mencionados nos artigos anteriores serão aplicados conforme estabelecido em Plano de Aplicação aprovado por este Conselho.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária.

Marcionílio Souza – Bahia, 04 de Fevereiro de 2022.

  
**Hellen Kelly Almeida dos Santos**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Digitalizado com CamScanner

